



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**LEI Nº 6.092**

DISPÕE SOBRE A PINTURA DE FAIXA DE SEGURANÇA, EM FRENTE A TODA REDE ESCOLAR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Torna obrigatória a pintura de faixa de segurança em frente de todas as escolas municipais.

§1º Referida pintura, fica designada à Secretaria Municipal de Trânsito.

**Art. 2º** O Poder Executivo, através de seus Órgãos competentes, promoverá campanhas de conscientização dos motoristas, e relação ao respeito às faixas de segurança, para dar maior segurança e tranquilidade a pais, alunos e professores.

**Art.3º** Cada escola contemplada, com a faixa de segurança, encarregar-se-á de alertar o educando das vantagens de usar a faixa, nos horários de chegadas e saídas, bem como os riscos e perigos que cercam dia a dia, os que não a usam.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE MARÇO DE 2014.

**Vereador Ademar Ornel**  
Presidente

Registre-se e publique-se.  
**Vereador Rafael Amaral**  
1º Secretário